

## Direção Regional das Pescas

### Despacho n.º 2177/2021 de 20 de setembro de 2021

---

A Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 49/2021, de 7 de junho, aprovou o Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

Naquele Regulamento estão definidas quantidades máximas de apoio para cada submedida.

Acontece que, no respeito pelo Plano Financeiro anual do Plano de Compensação aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 8888, de 15 de dezembro de 2015, alterado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2020) 3144, de 18 de maio de 2020, alterada pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2021) 3357, de 19 de maio de 2021, é possível à Coordenadora Regional proceder à modulação das quantidades entre categorias de produtos, desde que fundamentada nas quantidades elegíveis apuradas em cada categoria.

Considerando a existência de saldos não utilizados nas candidaturas de 2014-2016, de 2017, de 2018 e de 2019.

Considerando o esclarecimento prestado pela Comissão Europeia de que as referências à anualização das verbas do Plano de Compensação devem ser indicativas, sendo que as verbas não utilizadas num dado ano podem ser disponibilizadas para os anos seguintes.

Concluída a verificação das quantidades elegíveis para cada submedida e categoria de produtos, por tipo de beneficiário, para as candidaturas relativas ao ano de 2020, afigura-se necessário proceder à publicitação da respetiva modulação, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 3/2016, de 19 de setembro, da Autoridade de Gestão do Mar 2020.

Assim, nos termos do artigo 20.º-A do regulamento do regime de compensação, do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2016, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2020, de 10 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 2111/2030, de 24 de dezembro, decido:

1. As quantidades elegíveis a aplicar por categoria de produto e tipologia de beneficiário para as candidaturas relativas ao ano de 2020, são as que constam do quadro seguinte:

(ver anexo)

2. O presente despacho entra em vigor na data da assinatura, aplicando-se aos pedidos de pagamento das candidaturas de 2020.

7 de setembro de 2021. - A Coordenadora Regional do Mar 2020, *Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro*.

ANEXO

CATEGORIAS DE PRODUTOS	PLANO DE COMPENSAÇÃO- Quantidades elegíveis indicativas (Kg)	QUANTIDADE ELEGÍVEL 2020	
		Operadores da Produção (Kg)	Operadores Comercialização e Transformação (Kg)
Categoria 1 (Submedida 1)	1 310 900,00	4 415 942,79	1 689 201,02
<i>Patudo</i>	<i>194 013,20</i>	<i>1 578 215,28</i>	<i>469 620,52</i>
<i>Outras espécies</i>	<i>1 116 886,80</i>	<i>2 837 727,51</i>	<i>1 219 580,50</i>
Categoria 2 (Submedida 2)	994 000,00	598 917,68	108 331,11
Categoria 3 (Submedida 3)	7 500 000,00	962 606,10	6 768 441,33
<b>TOTAL</b>	<b>9 804 900,00</b>	<b>5 977 466,57</b>	<b>8 565 973,46</b>